



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020

**ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE
FERIADOS MUNICIPAL, ESTADUAL
E NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em relação à pandemia do COVID-19 em todo o país e especialmente no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 – STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de “achatar a curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados”;

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que as missas, os cultos e quaisquer cerimônia religiosas são atividades essenciais para consolar a comunidade, tanto os que estão confinados em seus lares, quanto aos que estão em leitos hospitalares, alimentando a fé e esperança em dias melhores;

CONSIDERANDO que os serviços de advocacia são atividades essenciais e indispensável a sustentação do regime democrático de direito;

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRM/CG-Gabinete que recomendou a adoção das medidas do Município de Campina Grande através do Decreto Municipal nº4481, de 26 de maio de 2020, referente a antecipação dos feriados, naquilo que for cabível, a fim de intensificar, significativamente, o isolamento entre as datas de 30 de maio e 3 de junho, e assim, evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO que a rede pública do Município de Campina Grande/PB é referência para nosso Município, bem como, para mais 68 municípios, sendo necessária a atuação conjunta de todos para salvaguardar a estrutura hospitalar mínima necessária ao acolhimento dos pacientes acometidos pelo COVID-19,

DECRETA,

Art. 1º - Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 2º - Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I – De feiras, mercados públicos e congêneres;
- II – De transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos, táxis e moto-táxis;
- III – de lotéricas, correspondentes bancários e congêneres;
- IV – Já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados ou laboratórios de análise clínicas, bem como os que fazem o transporte de *delivery*.

Art. 3º - Ficarão abertos no período de 30 de maio a 03 de junho de 2020, excepcionalmente, os laboratórios de análises clínicas, por serem atividades essenciais e que tem como objetivo auxiliar as autoridades médicas na detecção de patologias e condições fisiológicas de pacientes.

Art. 4º - No período de 30 de maio a 03 de junho de 2020 será permitido o funcionamento de supermercados, padarias, mercadinhos, lojas de conveniências e congêneres, até as 14h00.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos supermercados, padarias, mercadinhos, lojas de conveniência e congêneres que descumprirem a hipótese descrita no *caput* serão multados pelos agentes da Vigilância Sanitária, além de responderem civil e penalmente perante as autoridades competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No período entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, fica autorizada a venda através de *delivery* apenas para as empresas do setor de gêneros alimentícios, farmacêuticos, farmácias veterinárias, restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Art. 6º - No período de 30 de maio a 03 de junho de 2020 será permitido o funcionamento dos postos de combustíveis.

Art. 7º - Para evitar prejuízos de cumprimento do calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (*on line*) nos termos da Portaria do MEC nº 343 de 17 de março de 2020, a todas as Escolas, públicas e privadas, instaladas no Município de Areia/PB.

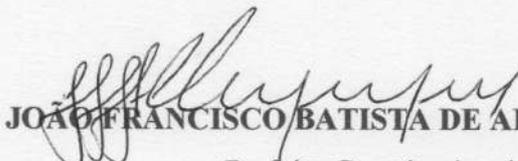
Art. 8º - Os serviços de advocacia são considerados essenciais para a escoreita funcionalidade do Estado Democrático de Direito.

Art. 9º - As instituições bancárias só poderão funcionar entre os dias 02 e 03 de junho de 2020, para realizarem pagamento exclusivo do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.998, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas instituições bancárias que descumprirem o descrito no *caput* serão responsabilizados civil e penalmente perante as autoridades competentes.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 29 de maio de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional